

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

data 1/1/21
cod C3D00021

CLASS.

DATA : 06 04 90PG. : 6656**Ministério da Justiça****FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**

PORTARIA Nº 317, DE 03 DE ABRIL DE 1990

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, item VII do Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1986, e,

Considerando que o documento expedido por esta Fundação, em 29 de setembro de 1970, em favor da Colonizadora Amazônia Brasileira S/A, intitulado Certidão S/Nº, pelo seu conteúdo, não se constitui em Certidão Negativa e sim uma mera declaração de desconhecimento da presença indígena na área nela referida;

Considerando que o interessado, ao receber o mencionado documento, se comprometeu a aceitar a interdição oficial da FUNAI na área objeto da declaração, caso nela viesse a ser constatada a ocorrência de trânsito e/ou permanência de índios;

Considerando que, após estudos efetivados, foram constatados vícios com relação às coordenadas geográficas da área na documentação apresentada pelo interessado e que fundamentou a expedição da Declaração;

Considerando que, incontestavelmente, é de posse imemorial indígena a área descrita pelo interessado, conforme Processo FUNAI/BSB/1572/70.

Considerando que, nos termos do artigo 231 e seus §§ da Constituição Federal, são nulos e de nenhum efeito os atos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos silvícolas;

Considerando finalmente que a Declaração expedida em 29/09/70 contraria as disposições contidas nos artigos 18, 22, 62 e seus §§, da Lei nº 6.001/73, resolve:

Anular a Certidão S/Nº, expedida pela FUNAI, em favor da Colonizadora Amazônia Brasileira S/A, em 29 de setembro de 1970.

AIRTON ALCANTARA GOMES
Interino